



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90010/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (8)

16/09/2025 16:10



Prezados (as), boa tarde,



Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico 90010/2025

Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada. Nosso entendimento está correto?

No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual;

A jurisprudência do STF, especialmente no caso das Reclamações 62.278, 57.918, 71.844, 62.278, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos;

A decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo 024.314/2024-2, anexa, que deferiu liminar contra restrições estabelecidas portaria SGD/MGI 6.679/2024 que exigia:

Vínculos exclusivamente celetistas;

Exigência de salários de acordo com os valores previstos nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas à época do certame, em desacordo com o princípio da liberdade econômica, previsto no art. 170 da Constituição Federal reafirmando a liberdade das empresas contratadas para gerirem seus contratos de trabalho de forma a assegurar eficiência econômica e competitividade, em alinhamento com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal); O reconhecimento pelo STF e pelo TCU de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode limitar a autonomia das empresas contratadas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados;

Acreditamos que o respeito à liberdade contratual aliado às recentes decisões do STF e do TCU permitirá a construção de soluções eficientes e competitivas, alinhadas ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, realizar a contratação de colaboradores por meio de modelos alternativos ao regime celetista, como a terceirização ou contratação via pessoa jurídica, consoante decidiu o TCU e o STF.



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

No caso de execução em regime híbrido ou remoto, os equipamentos necessários serão fornecidos pela contratante? Nosso entendimento está correto?

Solicitamos, adicionalmente, a planilha de custos no formato editável, a fim de viabilizar a composição de preço.

Em relação ao contrato em questão, com vigência de 5 anos, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual (2025 a 2026), refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2026, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Estes esclarecimentos são fundamentais para garantir o alinhamento adequado de nossas expectativas e a eficiência na execução do projeto. Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo ansiosamente pelas respostas.



Prezados, seguem as respostas para os questionamentos formulados:

Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta: Não existe contrato semelhante.

A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

Resposta: Não é necessário fornecer nenhum tipo de ferramenta.

A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta: Está correto o entendimento.

Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta: Informação irrelevante para o objeto licitado.

Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento

No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta: Não é necessária a dedicação exclusiva e as atividades poderão ser de forma remota.

Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: Não é permitido profissionais técnicos acumular a função de fiscalização de preposto.

O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual;

A jurisprudência do STF, especialmente no caso das Reclamações 62.278, 57.918, 71.844, 62.278, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos;



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico - UASG 590001 - N° 90010/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

170 da Constituição Federal reafirmando a liberdade das empresas contratadas para gerirem seus contratos de trabalho de forma a assegurar eficiência econômica e competitividade, em alinhamento com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal); O reconhecimento pelo STF e pelo TCU de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode limitar a autonomia das empresas contratadas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados;

Acreditamos que o respeito à liberdade contratual aliado às recentes decisões do STF e do TCU permitirá a construção de soluções eficientes e competitivas, alinhadas ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, realizar a contratação de colaboradores por meio de modelos alternativos ao regime celetista, como a terceirização ou contratação via pessoa jurídica, consoante decidiu o TCU e o STF.

Resposta: Por se tratar de serviço continuado com predominância de mão de obra, a Contratada deve manter, durante a execução dos serviços, vínculo celetista com todos os profissionais alocados, conforme item 3.1.2 do termo de referência, anexo I do Edital.

Entendemos que o serviço será prestado preferencialmente de forma remota, com atuação presencial apenas quando houver exigência específica. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A prestação do serviço em regra é a presencial.

No caso de execução em regime híbrido ou remoto, os equipamentos necessários serão fornecidos pela contratante? Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. Os equipamentos necessários serão disponibilizados somente no modelo presencial.

Solicitamos, adicionalmente, a planilha de custos no formato editável, a fim de viabilizar a composição de preço.

Resposta: Estão disponibilizadas no link: <https://www.cnmp.mp.br/portal/licitacoes-modalidade/cadastrodelicitacoes/265>

Em relação ao contrato em questão, com vigência de 5 anos, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual (2025 a 2026), refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2026, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Resposta: A Proposta e Planilha de custos devem ser elaboradas em conformidade com a legislação vigente para 2025 e de acordo com o regime tributário da empresa, conforme item 4.3.1 do edital. Eventuais pedidos de reequilíbrio contratual, serão analisados pontualmente, conforme item 7,35 e 7,35.1 do Termo de Referência e legislação vigente na época.

Att.

Fabiana Bittencourt

16/09/2025 16:10



Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

INTEROP INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 86.703.337/0001-80, representada pelo Sr. Sócrates Slongo solicita esclarecimentos:

No item 4.3.1 do edital menciona o seguinte: As propostas e planilhas de custos deverão considerar as alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP/INSS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) vigentes até a data final para apresentação das propostas, sendo vedada a utilização de alíquotas médias ou projeções futuras, mas conforme print abaixo, não estamos conseguindo incluir o CPRB na planilha.



Prezados,

Não foram identificados erros na planilha. Recomenda-se acionar o suporte de TI da empresa para





16/09/2025 16:09



Prezados,

Solicitamos esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 90010/2025 conforme abaixo:

1. Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT

Quanto à composição da planilha de formação de custos, especialmente no que diz respeito ao benefício de plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

Observamos que, embora o Edital determine o cumprimento integral da CCT da categoria vigente, não há menção expressa nem indicação de valores referenciais para o benefício de plano de saúde nas planilhas de composição de custos.

Essa omissão pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes, na medida em que alguns, por zelo ou orientação contábil, incluirão o custo correspondente, enquanto outros não considerarão esse item na formação do preço, ocasionando uma disparidade entre as propostas, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, princípios norteadores da condução do processo licitatório, aos quais a Administração está adstrita, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a ausência de diretrizes claras sobre a inclusão desse encargo, cujo cumprimento decorre de norma coletiva, conforme dispõe o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá resultar em glosas durante a execução contratual, bem como em potenciais riscos jurídicos tanto para a Administração quanto para a contratada, em caso de descumprimento ou controvérsia futura.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada ou, ao menos, que seja esclarecido, por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.

Requer-se, ainda, que seja disponibilizado um valor de referência padronizado a ser adotado por todos os licitantes na planilha de custos, de modo a garantir condições equânimes de participação.

A adoção dessa medida reforça o princípio da igualdade entre os concorrentes, além de conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório em curso.

2. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos Pedido de Esclarecimento no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)

2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)

2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)

2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certame poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se:

A proposta deverá contemplar:

a) planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou

b) adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível?

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

3. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Pedido de Esclarecimento quanto aos valores que deverão ser inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação".

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou percentual diverso, quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025 (Lei 14.133/2021)**

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

4. Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

5. Cadastramento de Proposta

Verificamos que não está totalmente claro se, no cadastramento da proposta inicial no sistema, é permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Edital dispõe que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mas não explicita se essa vedação incide também sobre a proposta inicial antes da etapa de lances.

Solicitamos, assim, esclarecimento quanto ao procedimento correto a ser adotado no preenchimento da proposta inicial, a fim de evitar eventual desclassificação por descumprimento de limite de valor.

6. Planilha Excel

Considerando a necessidade de preenchimento adequado e preciso da planilha de composição de custos, conforme exigido no edital em referência, solicitamos, gentilmente, o envio do referido documento em Excel.

7. Participação de OSCIP, Instituições sem fins lucrativos e aplicação tributária no certame

Considerando que o edital prevê expressamente a vedação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, mas não menciona de forma clara a situação dos Institutos ou demais organizações sem fins lucrativos que não possuam a qualificação de OSCIP, solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte:

- Os Institutos, constituídos como associações civis sem fins lucrativos, mas não qualificados como OSCIP, poderão participar do certame?
- Caso positivo, quais documentos comprobatórios devem ser apresentados para atestar a regularidade e pertinência do objeto social dessas entidades com o objeto licitado?
- Considerando que tais entidades podem estar submetidas a tratamento tributário diferenciado (como eventual imunidade ou isenção de tributos), de que forma será tratada a tributação aplicável no certame, de modo a assegurar a igualdade de condições competitivas entre licitantes com e sem fins lucrativos?



Prezados, seguem as respostas para os questionamentos formulados:

1. Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT

Quanto à composição da planilha de formação de custos, especialmente no que diz respeito ao benefício de plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

Observamos que, embora o Edital determine o cumprimento integral da CCT da categoria vigente, não há menção expressa nem indicação de valores referenciais para o benefício de plano de saúde nas planilhas de composição de custos.

Essa omissão pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes, na medida em que alguns, por zelo ou orientação contábil, incluirão o custo correspondente, enquanto outros não considerarão esse item



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

glosas durante a execução contratual, bem como em potenciais riscos jurídicos tanto para a Administração quanto para a contratada, em caso de descumprimento ou controvérsia futura.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada ou, ao menos, que seja esclarecido, por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.

Requer-se, ainda, que seja disponibilizado um valor de referência padronizado a ser adotado por todos os licitantes na planilha de custos, de modo a garantir condições equânimes de participação.

A adoção dessa medida reforça o princípio da igualdade entre os concorrentes, além de conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório em curso.

Resposta: Recomenda-se que as empresas observem o estabelecido na CCT, nas Leis e nos demais normativos vigentes. Caso algum desses dispositivos estipule que o custeio do benefício onere exclusivamente a Administração Pública, tomadora do serviço, visando beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-lo, tendo em vista o recomendado no Parecer nº 4/2017/CPLC/PGF/AGU, no artigo 6º, parágrafo único, da IN 05/2017/SEGES/MPDG e no artigo 135, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos Pedido de Esclarecimento no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)

2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)

2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)

2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certame poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se:

A proposta deverá contemplar:

a) planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou

b) adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível?

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

Resposta: A Proposta e Planilha de custos devem ser elaboradas em conformidade com a legislação vigente para 2025 e de acordo com o regime tributário da empresa, conforme item 4.3.1 do edital. Eventuais pedidos de reequilíbrio contratual, serão analisados pontualmente, conforme item 7.35 e 7.35.1 do Termo de Referência e legislação vigente na época.

3. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Pedido de Esclarecimento quanto aos valores que deverão ser inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação".

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou percentual diverso, quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.

Diante disso, solicita-se a confirmação de que, para empresas formalmente cadastradas no PAT, é admitida a aplicação do desconto autorizado — seja o limite legal de até 20% ou o percentual previsto na CCT aplicável à atividade preponderante da licitante — sobre o valor do auxílio-alimentação, mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo e na legislação vigente.

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

Resposta: As empresas deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços com base nos



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico - UASG 590001 - N° 90010/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

Resposta: As empresas deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrem, e deverão, sempre que solicitadas, enviar todas as justificativas e comprovações que a administração julgar necessárias, para a aceitação da proposta.

5.Cadastramento de Proposta

Verificamos que não está totalmente claro se, no cadastramento da proposta inicial no sistema, é permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Edital dispõe que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mas não explicita se essa vedação incide também sobre a proposta inicial antes da etapa de lances.

Solicitamos, assim, esclarecimento quanto ao procedimento correto a ser adotado no preenchimento da proposta inicial, a fim de evitar eventual desclassificação por descumprimento de limite de valor.

Resposta: É permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação

6.Planilha Excel

Considerando a necessidade de preenchimento adequado e preciso da planilha de composição de custos, conforme exigido no edital em referência, solicitamos, gentilmente, o envio do referido documento em Excel.

Resposta: Estão disponibilizadas no link: <https://www.cnmp.mp.br/portal/licitacoes-modalidade/cadastrodelicitacoes/265>

7. Participação de OSCIP, Instituições sem fins lucrativos e aplicação tributária no certame

Considerando que o edital prevê expressamente a vedação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, mas não menciona de forma clara a situação dos Institutos ou demais organizações sem fins lucrativos que não possuam a qualificação de OSCIP, solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte:

a) Os Institutos, constituídos como associações civis sem fins lucrativos, mas não qualificados como OSCIP, poderão participar do certame?

b) Caso positivo, quais documentos comprobatórios devem ser apresentados para atestar a regularidade e pertinência do objeto social dessas entidades com o objeto licitado?

c) Considerando que tais entidades podem estar submetidas a tratamento tributário diferenciado (como eventual imunidade ou isenção de tributos), de que forma será tratada a tributação aplicável no certame, de modo a assegurar a igualdade de condições competitivas entre licitantes com e sem fins lucrativos?

Resposta: Não será permitida a participação de instituições sem fins lucrativos, conforme Art. 12 da IN nº 05/2017.

Att.

Fabiana Bittencourt

Pregoeira





Conforme item 3.1.13 poderá ter serviço de sobreaviso ou plantão para os serviços a serem executados. Qual o volume destas solicitações? A Contratada deverá considerar em seu custo profissional disponível 24x7 para o contrato?

Conforme item 14.23 a contratada deverá disponibilizar uniformes a seus colaboradores, o que deve conter neste kit?



Prezados, seguem as respostas para os pedidos de esclarecimentos:

1 - Conforme item 3.1.13 poderá ter serviço de sobreaviso ou plantão para os serviços a serem executados. Qual o volume destas solicitações? A Contratada deverá considerar em seu custo profissional disponível 24x7 para o contrato?

Resposta: Sim esta correto o entendimento. Os colaboradores poderão ser acionados fora do horário normal e em fins de semana apenas para atividades excepcionais e/ou emergenciais previamente programadas ou justificadas, como mudanças críticas, incidentes de alta severidade, sessões institucionais específicas e eventos de segurança cibernética, conforme necessidade pontual e planejamento prévio com a contratada. Esses acionamentos não implicam manutenção permanente de equipes em estado de sobreaviso contínuo; tratam-se de ocorrências não habituais e não rotineiras e não configuram prática comum ou costumeira no órgão.

2 - Conforme item 14.23 a contratada deverá disponibilizar uniformes a seus colaboradores, o que deve conter neste kit?

Resposta: Não será exigida a disponibilização de uniformes. O Edital será retificado retirando esse item.

Att,

Fabiana Bittencourt

15/09/2025 15:54



Prezados, bom dia.

Cumprindo cordialmente, somos da empresa THS Tecnologia, manifestamos nosso interesse em participar do Pregão nº 90010/2025, e, para fins de adequado dimensionamento da proposta, no intuito de garantir o pleno entendimento do processo em questão, vimos por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Os salários indicados no Edital possuem caráter obrigatório? A apresentação de proposta com valores inferiores poderá ensejar a desclassificação da licitante?

O regime de contratação dos profissionais deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?

Todos os cargos listados deverão ser, necessariamente, alocados presencialmente em sua totalidade, ou haverá possibilidade de alocação em regime remoto ou híbrido?

Há previsão de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade ou periculosidade, para algum dos cargos envolvidos na contratação?

Existe exigência para que a contratada disponibilize alguma ferramenta de ITSM?

A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais de uso para os profissionais alocados?

A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório?

Há previsão estimada para o início e término da vigência contratual?

É correto, para fins de composição da planilha de custos, realizar a projeção dos encargos previdenciários (INSS/CPRB) com base nas alíquotas futuras previstas em legislação vigente?

É correto afirmar que para fins de composição da planilha de custos, devemos desconsiderar o custo de profissional ausente ?

Por fim, seria possível a realização de vistoria de forma remota?

Agradecemos desde já a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.



Prezados, seguem as respostas para os esclarecimentos solicitados:

P. Os salários indicados no Edital possuem caráter obrigatório? A apresentação de proposta com valores



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

P. Todos os cargos listados deverão ser, necessariamente, alocados presencialmente em sua totalidade, ou haverá possibilidade de alocação em regime remoto ou híbrido?

R. Em regra, a alocação será em regime presencial.

P. Há previsão de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade ou periculosidade, para algum dos cargos envolvidos na contratação?

R. Não.

P. Existe exigência para que a contratada disponibilize alguma ferramenta de ITSM?

R. Não está correto o entendimento.

P. A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais de uso para os profissionais alocados?

R. Não está correto o entendimento.

P. A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório?

R. Esta correto o entendimento.

P. Há previsão estimada para o início e término da vigência contratual?

R. Conforme detalhado no Termo de Referência, a Ordem de Serviço inicial será emitida de forma imediata após a assinatura do contrato, constituindo o marco de início da execução.

P. É correto, para fins de composição da planilha de custos, realizar a projeção dos encargos previdenciários (INSS/CPRB) com base nas alíquotas futuras previstas em legislação vigente?

R. A Proposta e Planilha de custos devem ser elaboradas em conformidade com a legislação vigente para 2025 e de acordo com o regime tributário da empresa, conforme item 4.3.1 do edital. Eventuais pedidos de reequilíbrio contratual, serão analisados pontualmente, conforme item 7.35 e 7.35.1 do Termo de Referência e legislação vigente na época.

P. É correto afirmar que para fins de composição da planilha de custos, devemos desconsiderar o custo de profissional ausente?

R. As empresas deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrem, e deverão, sempre que solicitadas, enviar todas as justificativas e comprovações que a administração julgar necessárias, para a aceitação da proposta.

P. Por fim, seria possível a realização de vistoria de forma remota?

R. Embora a natureza do objeto — prestação de serviços por profissionais — não exija, em regra, vistoria prévia, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais

Att.

Fabiana Bittencourt

15/09/2025 15:54



Prezados Senhores, interessados em participar deste pregão fazemos os seguintes questionamentos, com o intuito de sermos bem assertivos e conseguirmos preços competitivos.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SEI 19.00.1500.0000350/2024-42

Questionamentos:

1. Após a análise dos artefatos Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), não foram identificados dados históricos de volumetria de chamados para os anos de 2020 a 2025.

Nossa preocupação é a redução de 50% do efetivo, de 12 para 6 profissionais, sentido a falta da devida justificativa técnica baseada em dados históricos, representa um risco significativo para o processo licitatório. A falta desses dados impede a correta avaliação do impacto na capacidade de atendimento e na qualidade dos serviços. Só encontramos a justificativa de redução de custo financeiro por esta conceituada entidade governamental.

Destarte, precisamos de informações robustas e claras para evitar futuros problemas, como glosas contratuais e outros fatores que possam prejudicar a execução. Solicito que nos forneçam a volumetria histórica dos chamados e a análise de risco detalhada que embasou a redução da equipe sem ser ofensor na prestação do serviço.

2. Dando continuidade da análise da minuta do Termo de Referência, identificamos uma sobreposição de penalidades que requer cuidado e esclarecimentos. O texto menciona a aplicação de glosas por descumprimento dos indicadores de nível de serviço (SLAs) e, simultaneamente, pela não conformidade com a Tabela de Sustentação do Ambiente.

Essa dupla penalidade, sem critérios de aplicação claramente definidos, pode levar a uma interpretação subjetiva, criando riscos de conflitos e judicialização durante a execução contratual. A falta de uma metodologia clara para a identificação e aplicação desses redutores compromete a objetividade do processo.





➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico - UASG 590001 - N° 90010/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

penalidades por descumprimento dos SLAs.

· Um descritivo para cada item da Tabela de Sustentação do Ambiente, especificando os critérios que serão considerados para a aplicação de sanções.

A ausência de clareza nesse ponto impede uma proposta de preços realista e a correta gestão dos riscos por parte dos licitantes, podendo gerar questionamentos na fase de execução do contrato.

Pelo exposto acima, perguntamos se será desconsiderado este item da Tabela de Sustentação do Ambiente ou será adequado nos artefatos os critérios de forma claras e objetivas para esta tabela?

3. Conforme itens 13.113 e 3.114, abaixo, entendemos que precisaremos de uma volumetria de consumo de horas extras, e quais torres de serviços deverão realizar os serviços de sobreaviso "24hx7dx365 dias ano" e plantão.

"3.113. Os serviços dos profissionais alocados, poderão ser prestados, excepcionalmente, em regime de sobreaviso e/ou plantão (previamente planejados) nos demais horários, inclusive em sábados, domingos e feriados, no modelo 24x7, 365 dias por ano, sem custo adicional, para o atendimento de:

3.113.1. Tratamento de incidentes críticos no ambiente computacional do CNMP;

3.113.2. Atendimento a requisições de mudanças e liberações emergenciais e/ou agendadas para os períodos considerados "fora do horário de atendimento do Conselho".

3.113.3. Atendimento, apoio e acompanhamento nas sessões plenárias.

3.113.4. Em incidentes da segurança cibernética.

3.114. Não haverá remuneração adicional do CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de execução de serviços prestados em regime de sobreaviso e plantão, devendo a possível previsão de custos ser incorporada no valor total da proposta."

Questionamento:

Pelo exposto acima, solicitamos as informações de Volumetria por Torres de Serviço para execução de Horas Extras, de Plantão e regime de sobreaviso.

Desde já agradeço a atenção dispensada,

Aguardo retorno



Prezados, seguem as respostas da área técnica para os questionamentos:

1. Após a análise dos artefatos Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), não foram identificados dados históricos de volumetria de chamados para os anos de 2020 a 2025.

Nossa preocupação é a redução de 50% do efetivo, de 12 para 6 profissionais, sentido a falta da devida justificativa técnica baseada em dados históricos, representa um risco significativo para o processo licitatório. A falta desses dados impede a correta avaliação do impacto na capacidade de atendimento e na qualidade dos serviços. Só encontramos a justificativa de redução de custo financeiro por esta conceituada entidade governamental.

Destarte, precisamos de informações robustas e claras para evitar futuros problemas, como glosas contratuais e outros fatores que possam prejudicar a execução. Solicito que nos forneçam a volumetria histórica dos chamados e a análise de risco detalhada que embasou a redução da equipe sem ser ofensor na prestação do serviço.

Resposta:

No que se refere ao modelo de contratação, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "f", da Resolução CNMP nº



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

nº 2.037/2019 – Plenário e nº 1.508/2020 – Plenário.

Importa destacar que o TCU consolidou entendimento no sentido de vincular a remuneração a resultados ou níveis de serviço, evitando modelos meramente baseados em postos de trabalho, salvo justificativa técnica robusta e prévia, o que reforça a necessidade de parâmetros verificáveis e métricas adequadas à mensuração do desempenho.

A contratação do serviço de sustentação e operação de infraestrutura tecnológica visa aprimorar os indicadores de níveis de serviço e requisitos técnicos. Isso permitirá que os servidores efetivos mudem seu foco de atividades de baixa complexidade, instrumentais, assessorias e/ou complementares para um perfil mais orientado para o planejamento, gerenciamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa, fiscalização, prospecção, gestão de projetos, contratações, controle e tomada de decisão. Ressaltamos, por fim, que a definição do quantitativo de profissionais necessários, bem como a mensuração dos resultados, é de competência do órgão contratante, que estabelece as diretrizes de dimensionamento de acordo com o modelo adotado.

2. Dando continuidade da análise da minuta do Termo de Referência, identificamos uma sobreposição de penalidades que requer cuidado e esclarecimentos. O texto menciona a aplicação de glosas por descumprimento dos indicadores de nível de serviço (SLAs) e, simultaneamente, pela não conformidade com a Tabela de Sustentação do Ambiente.

Essa dupla penalidade, sem critérios de aplicação claramente definidos, pode levar a uma interpretação subjetiva, criando riscos de conflitos e judicialização durante a execução contratual. A falta de uma metodologia clara para a identificação e aplicação desses redutores compromete a objetividade do processo. Para que possamos garantir a segurança jurídica e a transparência do processo licitatório, é fundamental que a equipe de Planejamento da Contratação, detalhe:

- A metodologia de identificação e apuração das ocorrências que levarão à glosa, distinguindo-as das penalidades por descumprimento dos SLAs.

- Um descritivo para cada item da Tabela de Sustentação do Ambiente, especificando os critérios que serão considerados para a aplicação de sanções.

A ausência de clareza nesse ponto impede uma proposta de preços realista e a correta gestão dos riscos por parte dos licitantes, podendo gerar questionamentos na fase de execução do contrato.

Pelo exposto acima, perguntamos se será desconsiderado este item da Tabela de Sustentação do Ambiente ou será adequado nos artefatos os critérios de forma claras e objetivas para esta tabela?

Resposta:

O serviço será medido por indicadores com metas e faixas específicas, apurados mensalmente com base em relatórios do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI, do Zabbix e de ferramentas dedicadas disponíveis no parque do CNMP; não se exige da CONTRATADA a disponibilização de ferramenta própria de ITSM.

As medições cobrem o período do 1º ao último dia de cada mês (com exceções no mês inicial e no mês final de vigência), e os dados do relatório gerencial deverão estar auditáveis nas ferramentas do CNMP.

Os chamados são categorizados conforme a implantação ITIL no Conselho (Incidentes e Requisições), seguindo o Catálogo de Serviços, com criticidade Alta/Média/Baixa para incidentes e prazos de atendimento/solução de 2h/6h/24h, respectivamente.

Os índices de eficácia no tratamento de chamados analisam os tempos de atendimento e solução de chamados e considerarão o horário e a data/hora do registro inicial, desconsiderando períodos fora da responsabilidade da CONTRATADA. Em Requisições, a contratada propõe prazo limite preferencialmente acordado com a equipe técnica; sem acordo, o técnico poderá solicitar ajuste e, persistindo impasse, o prazo será definido pela fiscalização, buscando equilíbrio entre as sugestões.

A fiscalização poderá desconsiderar tipos de chamados do cômputo de tempo de solução por volume, esforço ou complexidade, bem como por situações excepcionais (falhas de hardware/software, ataques cibernéticos, ações de fabricantes/terceiros).

Os índices de sustentação do ambiente incluem, entre outras, métricas que não se confundem com os índices de tratamento de chamados, pois aferem não apenas o atendimento ou não do chamado, mas também a forma como este é conduzido, levando em consideração a responsabilidade ética e a maestria na execução. Assim, visam fiscalizar além do simples atendimento, abrangendo igualmente a qualidade na execução. Entre os indicadores, destacam-se: interrupção indevida de atendimento crítico, solução incompleta/finalização sem anuência, alteração indevida de status/criticidade, fraude/manipulação de indicadores, indisponibilidade por imperícia, recusa de execução, uso indevido de recursos, falhas de comunicação sobre desligamentos/substituições, não execução de procedimento padrão (0,5%), descumprimento de cronograma de requisições (1%), três meses consecutivos sem atingir um mesmo indicador (5%), atraso na comprovação de capacitações (5% por mês), manter equipe abaixo do mínimo (10% por mês), com regras específicas para desligamentos e afastamentos.

A Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) resulta da consolidação dos indicadores de eficácia no tratamento de chamados e da Tabela de Sustentação dos Ambientes. O não atingimento das metas estabelecidas implica a aplicação de redutores cumulativos nos pagamentos, bem como glosas decorrentes de ocorrências específicas ou situações extremas, assegurando-se à empresa, sempre que necessário, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Conforme itens 13.113 e 3.1.14, abaixo, entendemos que precisaremos de uma volumetria de consumo de horas extras, e quais torres de serviços deverão realizar os serviços de sobreaviso "24x7x365 dias ano" e



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

3.1.13.2. Atendimento a requisições de mudanças e liberações emergenciais e/ou agendadas para os períodos considerados "fora do horário de atendimento do Conselho".

3.1.13.3. Atendimento, apoio e acompanhamento nas sessões plenárias.

3.1.13.4. Em incidentes da segurança cibernética.

3.1.14. Não haverá remuneração adicional do CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de execução de serviços prestados em regime de sobreaviso e plantão, devendo a possível previsão de custos ser incorporada no valor total da proposta."

Questionamento:

Pelo exposto acima, solicitamos as informações de Volumetria por Torres de Serviço para execução de Horas Extras, de Plantão e regime de sobreaviso.

Resposta:

Os colaboradores poderão ser acionados fora do horário normal e em fins de semana apenas para atividades excepcionais e/ou emergenciais previamente programadas ou justificadas, como mudanças críticas, incidentes de alta severidade, sessões institucionais específicas e eventos de segurança cibernética, conforme necessidade pontual e planejamento prévio com a contratada.

Esses acionamentos não implicam manutenção permanente de equipes em estado de sobreaviso contínuo; tratam-se de ocorrências não habituais e não rotineiras e não configuram prática comum ou costumeira no órgão.

15/09/2025 15:52



Bom dia,

Prezados(as)

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE N. 90010/2025 - CNMP/DF

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2 - Se sim, qual o número do contrato?

3 - Se sim, com qual empresa?

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?





➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025. (Lei 14.133/2021)**

como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e CPP: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
- 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e CPP: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
- 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e CPP: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 - Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 - Suporte técnico em informática?



Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos,

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?



Prezados,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025:

1 - Não existe contrato vigente ou encerrado.

8 - Conforme item 4.7.1 do Edital.

10 - Não.

11 - Não serão aceitos valores de salário-base inferiores aos previstos na tabela do item 4.7.1 do Edital.

12 - Não há previsão de fator k nas planilhas de custos do Edital.

13 - Não serão aceitos quantitativos de postos/perfis de trabalhadores inferiores aos previstos na tabela do item 4.7.1 do Edital.

14 - Não serão aceitos valores de salários e quantitativos de postos/perfis de trabalhadores inferiores aos previstos na tabela do item 4.7.1 do Edital.

15 - Deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional.

16 - Não.

17 - Sim.

18 - Não se aplica à contratação.

19 - Informação irrelevante para o objeto licitado.

20 - Informação irrelevante para o objeto licitado.

21- Imediatamente após conclusão da licitação e assinatura do contrato.

22 - Conforme item 5.3.4 do Termo de Referência.

23 - Os ACTs deverão ser conforme item 11 do Termo de Referência.

24 - Caso os valores da proposta e/ou Planilha de custos, sejam entendidos como inexequíveis, o pregoeiro irá diligências no sentido de oportunizar a licitante comprovar a exequibilidade.

25 - Sim.

26 - Está correto o entendimento. O tempo poderá ser acordado juntamente com a Contratante.

27 - A Proposta e Planilha de custos devem ser elaboradas em conformidade com a legislação vigente para 2025 e de acordo com o regime tributário da empresa, conforme item 4.3.1 do edital. Eventuais pedidos de reequilíbrio contratual, serão analisados pontualmente, conforme item 7.35 e 7.35.1 do Termo de Referência e legislação vigente na época.

28 - Não há previsão de conta vinculada.

29 - O objeto da contratação é composto por postos de trabalho, o que configura um fornecimento de mão de obra. Sendo assim, se enquadra na exceção do inciso XX à regra do Art. 3º da Lei Complementar 116/03, que determina que o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra.

Além disso, conforme a manifestação da SEFAZ/DF em consulta realizada pelo Ministério Público Federal, a



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 590001 - N° 90010/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

VIII do Decreto nº 25.508/05.

30 – Conforme item 9 do Termo de Referência

31 - As propostas serão julgadas levando-se em conta os instrumentos legais e os normativos a que cada empresa se enquadre. As empresas deverão apresentar todas as justificativas e comprovações, caso se julgue necessário, para que as propostas sejam aceitas.

Att.

Fabiana Bittencourt

15/09/2025 15:52



Prezada Comissão de Licitações, bom dia!

INTEROP INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 86.703.337/0001-80, representada pelo Sr. Sócrates Slongo solicita esclarecimentos:

Questionamento 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Questionamento 2) Se sim, qual o número do contrato?

Questionamento 3) Se sim, com qual empresa?

Questionamento 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?



Boa tarde!

Não existe contrato vigente ou encerrado para o objeto do Pregão 10/2025.

Att.

Fabiana Bittencourt



Incluir esclarecimento

